Confira abaixo os trâmites legais para a criação e funcionamento de uma Comissão Processante (CP) nos termos do Decreto-Lei 201/67.:

Os passos dados até aqui da CP da Câmara de Manhumirim:

Protocolo da denúncia, junto à Câmara Municipal.

Leitura na primeira sessão e consulta ao Plenário sobre o recebimento da denúncia.

Recebida a denúncia, foi constituída a CP, o que ocorreu na sessão do dia 22 de agosto.

Encaminhada a denúncia ao Presidente da CP, para início dos trabalhos.

Notificação do denunciado com a denúncia e documentos.

Defesa por escrito indicando provas e testemunhas. *O denunciado entregou sua defesa no dia 17 de setembro.

Após a defesa a Comissão emitiu parecer pelo prosseguimento.

Decidido pelo prosseguimento, o Presidente da CP determinou as diligências, atos e audiências para inquirição das testemunhas e o depoimento pessoal do denunciado.

O denunciado será intimado (24 horas de antecedência) pessoalmente de todos os atos do processo, ou na pessoa de seu advogado;

O denunciado ou seu advogado podem assistir as diligências e audiências e fazer questionamentos às testemunhas e requerer o que for do interesse da defesa.

Terminada a instrução, abre-se o prazo para razões finais escritas.

Comissão Processante emite relatório pela procedência ou improcedência da denúncia e solicitará data para julgamento do relatório.

Na sessão de Julgamento serão lidas as peças solicitadas pelos Vereadores e pela defesa.

Em seguida, manifestação verbal dos Vereadores pelo prazo de 15 minutos para cada um.

Sustentação (ou defesa) oral pelo denunciado ou seu advogado - prazo de duas horas.

Votação nominal para cada denúncia e afastamento definitivo do cargo se o denunciado for declarado comprometido em qualquer das infrações tipificadas.

Conclusão do julgamento, proclamação do resultado pelo Presidente da Câmara que tomará as providências de praxe.

Sendo absolutória a decisão, mandará arquivar o processo. Em qualquer hipótese comunicará o resultado à Justiça Eleitoral.